



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

**(ao PLS nº 206, de 2018)**

**Modificativa e Aditiva**

Dê-se ao disposto no § 1º, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 206, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º O Comitê entrará em funcionamento quando estiver regularmente constituído por meio da assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelas partes e membros, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do registro, por escrito, de conflito ou controvérsia entre as partes do contrato administrativo.

.....  
§ 3º O Comitê será dissolvido tão logo emita suas recomendações ou decisões, vinculantes ou não.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 206 de 2018 traz inovações que poderão modernizar as resoluções de conflitos entre a Administração Pública e os particulares que com ela mantêm contratos. A possibilidade de solução extrajudicial das controvérsias entre as partes certamente dará celeridade às decisões.

Entendemos, no entanto, que a constituição imediata do Comitê previsto no projeto traz um custo adicional aos contratos que pode ser evitado. Desse modo, para aprimorar o projeto, sugerimos que a indicação dos membros e constituição do comitê se faça apenas quando registrado, por qualquer das partes, conflito relativo ao cumprimento do contrato.

Diante do exposto contamos com o apoio do relator e dos pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões,

**Senador Rogério Carvalho**

PT – SE

SF/21111.98190-76